

PORTARIA Nº 153/2011

Dispõe sobre a implantação da jornada de trabalho flexível na Companhia Águas de Joinville.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições e

Considerando o congestionamento de veículos que se forma na saída dos empregados do Centro Administrativo no horário de almoço e no final do expediente;

Considerando o princípio da eficiência e da economicidade já que os empregados que atuam na fiscalização de obras precisam se deslocar até o Centro Administrativo para registrar o intervalo intrajornada, não podendo assim almoçar em locais próximos da área em que estão trabalhando;

Considerando a necessidade de zelar pela qualidade de vida de seus empregados e,

Considerando a busca do atendimento das necessidades da empresa e de seus empregados.

Resolve:

Art. 1 - É implantada na Companhia Águas de Joinville a jornada de trabalho flexível para os empregados que atuam em horário comercial excetuando aqueles que atuam na Gerência de Relacionamento com o Cliente, Estação de Tratamento de Água do Cubatão e Estação de Tratamento de Esgoto do Jarivatuba.

Parágrafo primeiro – os empregados poderão iniciar o expediente entre 8 horas e 8h30 minutos.

Parágrafo segundo - Todo registro de ponto efetuado após as 8h30 minutos será considerado como atraso.

Parágrafo terceiro – a adoção do horário flexível deverá ser previamente planejada e acordada entre os empregados e a Gerência/Assessoria/Coordenação de cada área com objetivo de respeitar as necessidades de cada atividade desenvolvida pela Companhia, nos limites do parágrafo primeiro.

Art. 2 - O horário padrão da Companhia Águas de Joinville será das 8 horas até 12 horas e das 13h30 minutos até as 17h30 minutos.

Art. 3 - A compensação de horas dos empregados que chegarem após as 8 horas da manhã deverá ocorrer no próprio dia, de modo a respeitar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias

Art.4 - Fica criado o horário de trabalho núcleo da Companhia Águas de Joinville que será das 8h30 minutos às 17h30 minutos, horário em que todos os empregados deverão estar trabalhando.

Art. 5 - Haverá pré-assinalação nos cartões de ponto, correspondente ao intervalo intrajornada (horário de almoço), ficando estabelecido que será das 12 horas às 13h30 minutos.

Art. 6 - Esta portaria entra em vigor em 1 de março de 2011 e terá vigência em caráter experimental pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Joinville, 17 de fevereiro de 2011



Atanásio Pereira Filho
Diretor Presidente